

DEPARTAMENTO JURÍDICO CÍVEL

ADM – 290/2015 – 11.12.15

BOLETIM

006/2015

Lei nº 13.175, de 21 de outubro de 2015

Informamos abaixo acerca de alteração trazida pela LEI Nº 13.175, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015 que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor, para obrigar a informação do preço por unidade de medida na comercialização de produtos fracionados em pequenas quantidades.

A Lei nº 13.175, de 21 de outubro de 2015 acrescentou o art. 2º-A à Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Na venda a varejo de produtos fracionados em pequenas quantidades, o comerciante deverá informar, na etiqueta contendo o preço ou junto aos itens expostos, além do preço do produto à vista, o preço correspondente a uma das seguintes unidades fundamentais de medida: capacidade, massa, volume, comprimento ou área, de acordo com a forma habitual de comercialização de cada tipo de produto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à comercialização de medicamentos”.

Fontes: Diário Oficial da União - Seção 1 - Nº 202, quinta-feira, 22 de outubro de 2015

João Eudoxio da Silva Neto
Departamento Jurídico Cível
Castro e Castro Junior Advogados Associados